



ESTADO DO PARANÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

**LEI Nº 11/2011**

**SÚMULA:** *Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a alienar por doação imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PRFETO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar por doação uma área de terras urbanas, medindo 64.596,06 m<sup>2</sup>, a ser formada pela unificação de parte de área maior, constante das matrículas 6.407 e 7.631, ambas do Serviço Registral da Comarca de Centenário do Sul, sem benfeitorias, situada no Parque Industrial de Lupionópolis e no Loteamento Lote Fácil 3, nesta cidade a empresa FFH ADMINISTRADORA DE BENS S/S LTDA, estabelecida na cidade de São Paulo-SP, à Avenida Fagundes Filho, 486, 2º andar, sala 24, bairro do Jabaquara, inscrita no C.N.P.J sob nº 51.399.400/0001-52, nos termos da Lei Municipal nº 10/2011 que trata da política de estímulos ao desenvolvimento industrial do Município.

**Art. 2º** - O imóvel se destina a edificação de galpão industrial, para instalação de uma indústria de massas de macarrão de diversos tipos, alimentos e bebidas em geral, que poderá ser operada pela donatária ou terceiras empresas, que obrigatoriamente deverá(ão) ser constituídas no Município de Lupionópolis – PR, além de pátio de veículos para operação logística e manutenção.

**Parágrafo único** – A empresa donatária e/ou empresas terceiras serão solidárias e responsáveis pelo cumprimento de todas as exigências que fazem parte dessa lei.

**Art. 3º** - A empresa donatária deverá iniciar as obras dentro de no máximo 60 (sessenta) dias e entrar em funcionamento dentro de 12 (doze meses), a partir das aprovações e/ou autorizações dos órgãos competentes estaduais e municipais, notadamente o Instituto Ambiental do Paraná – IAP, devendo apresentar o pré-projeto da edificação em um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da entrada em vigor desta lei.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

**§ 1º** - Fica a critério do Chefe do Poder Executivo, caso necessidade comprovada, a prorrogação dos prazos constantes do *caput*.

**§ 2º** - A empresa donatária e/ou terceiras terão também que manter suas atividades em pleno funcionamento, sem interrupções, bem como não transferir os imóveis a qualquer título pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

**Art. 4º** - O não cumprimento das condições e prazos estabelecidos na presente lei implicará na reversão pura e simples do imóvel ao patrimônio público, independentemente de aviso, notificação ou procedimento judicial de adjudicação.

**Parágrafo único** - Enquanto não forem satisfeitas todas as obrigações constantes desta lei, a donatária não poderá dispor livremente do imóvel, que ficará inalienável, impenhorável e intransferível, isentando-se o Município de quaisquer ônus que sobre ele recaiam.

**Art. 5º** - Os dispositivos e exigências mencionados nos artigos 2º, 3º e 4º deverão constar da escritura de doação.

**Art. 6º** - A empresa donatária, desde que esteja em funcionamento, gozará dos benefícios do artigo 2º e seus parágrafos da lei de incentivos mencionada no artigo 1º desta lei.

**Art. 7º** - Caberá a empresa beneficiada o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, conforme determinação dos órgãos competentes.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 15 de julho de 2011.

  
**JOSE CARLOS TIBÉRIO**  
*Prefeito Municipal*